



Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 15/2025 Exercício de: 2025

Dotação Nº: 90.010 / 2025 DISPENSA
ELETRÔNICA

Data da Abertura: 07/05/2025, _____ horas: _____

Entidade Requisitante: _____ Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Prestação de serviço de publicação de avisos de licitação

em todo o território da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 01/06/2025.

1.2- Descrição do objeto

Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo justifica-se pela necessidade de adequação das publicações da Câmara Municipal de Cubatão ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente ao disposto no § 1º do art. 54, que versa sobre a obrigatoriedade de os Municípios realizarem a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, *in verbis*:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Assim, diante da exigência da publicação do extrato de edital de todas as licitações em jornal diário de grande circulação, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSERV	Descrição	Unidade	Qtde.
1	4227	Publicações promocionais/editais	Centímetro x Coluna	900 cm/col

Para a definição da quantidade anual estimada de publicações, foi considerado o histórico de licitações dos últimos cinco anos. Como medida de segurança, adotou-se o quantitativo de 30 (trinta) publicações, que se aproxima ao quantitativo dos anos em que ocorreram mais licitações. Cabe ressaltar que a referida quantidade é meramente estimativa e não há obrigatoriedade de que o Contratante requisite sua totalidade.

Além disso, considera-se como referência para fins de estimativa a publicação de extrato com aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura por 2 (duas) colunas de largura, totalizando 30cm/col por inserção. Portanto, tendo em vista que cada publicação ocupará aproximadamente 30 cm/col, com base na média de textos já veiculados, totaliza-se um consumo estimado de 900 cm/col.

O custo total será apurado com base no valor unitário praticado pelo veículo de imprensa contratado, conforme tabela vigente e pesquisa de preços prévia.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GDS - Gabinete do Diretor-Secretário.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 3

Matrícula	Cargo/Função: Diretor-Secretário.
------------------	--

Assinatura: _____



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV/G sob o código: **MNOS13039594WPsw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

evg

Escola Nacional de
Administração Pública



TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Gabinete do Diretor-Secretário, objetivando prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas da Câmara Municipal de Cubatão em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 3.

Juntei às fls. 4 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 07 de maio de 2025.



Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 07 de maio de 2025.



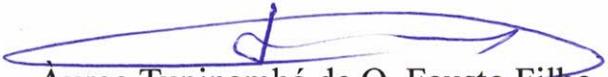
Cauê Viegas Oliveira

Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 07 de maio de 2025.



Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho

Diretor-Secretário

RECEBIDO

08 / 05 / 2025

Amanda Muniz

Nome



Cubatão-SP

PORTARIA N° 76, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 12 da Lei n° 4.304, de 4 de abril de 2024, bem como o art. 24 da Portaria n° 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5° da Portaria n° 15, de 1° de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1° Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2° Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2277: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2590: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2025.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2025.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7
e

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 15/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa para prestação do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	4227	Centímetro x Coluna	900

1.2. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Cubatão, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

1.2.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a Câmara sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;

1.2.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

1.2.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.2.4. Esteja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com a Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.

1.3. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é **enquadrado como contínuo**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade constante de publicação dos extratos dos editais de licitação em jornal de grande circulação para atendimento do comando constante do § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O serviço é caracterizado por **atividade material instrumental** aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Cubatão, podendo, assim, ser objeto de execução por terceiros.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por fundamento e necessidade a observância ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre a obrigatoriedade de se publicar o extrato do edital em jornal de grande circulação. Dessa forma, com a exigência da publicação do extrato do edital de todas as licitações, ocorrerá um aumento significativo da demanda desse serviço, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas.

2.2. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025. Desse modo, sugere-se que haja a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende a prestação do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9
7

3.2. Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente, de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem de exemplares, apurada em média semanal mínima de 20.000 exemplares/dia, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou outro meio imparcial e idôneo.

3.3. Todas as publicações devem ser no caderno de economia, ou negócios, ou caderno equivalente do jornal que reúna informações econômicas e de negócios, vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações etc.).

3.4. A contratada deverá prestar suporte para o uso da plataforma web e aplicativo, bem como esclarecimento de dúvidas.

3.5. A formatação deverá seguir os padrões ditados pelo Câmara Municipal de Cubatão, incluindo-se brasões e outros símbolos.

3.6. As referidas quantidades são meramente estimativas, não se obrigando a Câmara Municipal de Cubatão a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados.

3.7. Não atende ao objeto contratual a prestação de serviço em jornais que, embora possuam a quantidade de exemplares exigida para a circulação, tenham veiculação restrita a determinadas regiões do Estado.

3.8. A apresentação do comprovante no momento da assinatura do Contrato não exime a contratada do dever de comprovar a manutenção da tiragem do jornal quando for solicitado pela fiscalização durante a vigência contratual.

3.9. Eventuais requerimentos de substituição do jornal de grande circulação deverão ser protocolados pela contratada, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes da data de alteração pretendida, com comprovante hábil a demonstrar a tiragem mínima, para serem submetidos à análise da fiscalização do contrato e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que o objeto da presente contratação não está previsto entre aqueles que



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painei de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da prestação do serviço objeto desta contratação, considerando-se, sobretudo, a sua natureza de publicação em jornal e prestado à distância.

4.1.3. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, considerado de pequeno vulto, não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresenta risco a ser indenizado com aplicação de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: imediato após emissão da ordem de serviço inicial.

5.1.1. A ordem de serviço inicial deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Cubatão.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados à distância e nas instalações da contratada, uma vez que compreende a publicação em seus respectivos jornais.

Materiais a serem disponibilizados



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.3. Não haverá materiais a serem disponibilizados diretamente, de modo que a prestação dos serviços envolve apenas a publicação de matérias relacionadas às licitações da Câmara Municipal de Cubatão. Inobstante, para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do objeto.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá observar a seguinte dinâmica:

5.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e serão acompanhados e recebidos pela fiscalização designada pela contratante.

5.4.2. A contratada obriga-se a publicar todas as matérias enviadas pela contratante, no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação ou nos dias previamente estipulados.

5.4.3. A contratante enviará as matérias por meio eletrônico, até às 12h do dia útil anterior ao da publicação, indicando o formato pretendido (centímetro X coluna).

5.4.4. A contratada, em até 2 (duas) horas após o envio do texto a ser divulgado, deverá apresentar à contratante o "layout" da matéria a ser publicada.

5.4.5. A contratante aprovará o "layout" em até 1 (uma) hora do recebimento do arquivo.

5.4.5.1. Caso o "layout" apresente incorreções, a contratada terá o prazo de até 1 (uma) hora para efetuar a(s) correção(ões) solicitada(s).

5.4.6. As matérias terão o texto publicado em preto (monocromático) e branco e o logotipo colorido da contratante (policromático), observando-se, ainda, as seguintes condições:

5.4.6.1. A publicação deverá ocorrer no 1º Caderno e/ou na seção de Economia ou em caderno com conteúdo equivalente e aprovado previamente pela contratante;

5.4.6.2. Não poderão ser efetuadas publicações nas seções de Classificados ou Esporte da mídia impressa;

5.4.6.3. Para publicação no jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno (se houver) e o número da página que deverá ser



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

numerada sequencialmente, sendo vedada a utilização de folhas avulsas ou fora da sequência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

5.5. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da Contratada

5.6. Indicar, no momento da assinatura do Contrato, o jornal de grande circulação no qual serão veiculados os textos, apresentando a certidão de que trata o item 3.2 deste Termo de Referência, relativa à circulação de exemplares.

5.7. Responsabilizar-se pelas etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e do envio ou publicação do material no jornal.

5.8. Comprovar a publicação, até às 12h do mesmo dia em que for veiculada, por arquivo eletrônico enviado para o e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br, preferencialmente em formato PDF.

5.9. Encaminhar 1 (um) exemplar impresso do jornal no qual os textos foram publicados, sem ônus adicional para a contratante.

5.9.1. O exemplar impresso deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis após sua circulação no endereço Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-900. Endereçado ao Agente de Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

5.10. A contratada deverá indicar preposto que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

5.11. Eventuais republicações decorrentes de erros/defeitos de responsabilidade da contratada ocorrerão às expensas desta, sem qualquer ônus para a contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13
e

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

14
e

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

15
e

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita por escrito para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate, por parte da contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. Após o término de cada competência mensal, a contratada deverá emitir a medição dos serviços do período, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, discriminando as publicações, o quantitativo e o valor mensal, de acordo com a métrica contratual (centímetro X coluna).

7.1.3. A fiscalização do contrato solicitará à contratada, na hipótese de incorreções, a retificação da medição mensal, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.1.4. Após a conferência e aprovação da medição dos serviços, a fiscalização do contrato comunicará à contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a ser realizada em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.5. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, conforme apuração, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela fiscalização do contrato, por motivos imputáveis à contratada,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

16
e

de publicações que tenham ocorrido em prazo diverso ao solicitado ou em desacordo com o "layout" aprovado, calculadas por publicação e por matéria, descontando 1% (um por cento) por dia corrido de atraso, ou, até a republicação com as correções.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação do serviço.

7.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

17
e

7.2.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

18
e

7.2.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.13.5 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

19
e

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

20
e

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.11. Constitui, ainda, condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.3.12. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de correção monetária.

7.4.3. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação de sanções.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

21
e

7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Reajuste

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **9.5.2025**.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

22
e

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na **forma eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 74 da Portaria CMC nº 139/2023, com adoção do critério de **juízo pelo menor preço**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

23
e

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.4. **Habilitação jurídica**

8.3.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

24
e

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**, relativo à vigência de 12 (doze) meses, conforme nota técnica de pesquisa de preços anexada a este Termo de Referência.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

26
c

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento).

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento),



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

27
e

pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

28
e

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

29
e

10.14. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

Cubatão/SP, 9 de maio de 2025.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

30
r

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 15/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso II do art. 31 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

31
e

justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;

VI - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares. [...]

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **não foi utilizado**, uma vez que não se localizou contratação anterior de mesmo objeto no intervalo de um ano que antecede a preparação desta.

3.2. **Incisos II e III** - preços obtidos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP referentes a contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (Anexo I):

Órgão	Data da homologação / contratação	Valor unitário
Câmara Municipal de Sumaré/SP	7.5.2025	R\$ 21,00
Câmara Municipal de Parquera AÇU/SP	6.5.2025	R\$ 20,00
Município de Iracemápolis/SP	5.5.2025	R\$ 28,00
Câmara Municipal de Itupeva/SP	15.4.2025	R\$ 21,80
Serviço Autônomo de Água e Esgotos/SP	27.3.2025	R\$ 15,00
Câmara Municipal de Mairinque/SP	16.4.2025	R\$ 22,00
Tribunal de Contas do Estado/SP	11.6.2024	R\$ 25,00

3.3. **Incisos IV, V, VI e VII** - Diante da identificação de valores referenciais no PNCP, consoante justificativas postas, optou-se pela não adoção destas ferramentas de pesquisa.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana (R\$ 21,80) dos valores obtidos na pesquisa de preços, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, uma vez que o valor da média (R\$ 21,82) entre os preços coletados na pesquisa seria maior que a mediana entre eles.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

32
e

4.2. Outrossim, foi desconsiderado o menor valor da pesquisa como valor de referência, a fim de se tentar a maior proximidade com o valor usual atual de mercado, considerando o alto número de contratações de mesmo objeto.

4.3. Por fim, priorizou-se a pesquisa de preços no âmbito deste Estado de São Paulo, também como critério de tentativa de maior proximidade do preço praticado regionalmente.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscentos e vinte reais)**, conforme memória de cálculo abaixo:

Órgão	Valor mensal coletado	Valor total estimado (doze meses)
Câmara Municipal de Sumaré/SP	R\$ 21,00	
Câmara Municipal de Pariqueira AÇU/SP	R\$ 20,00	
Município de Iracemápolis/SP	R\$ 28,00	
Câmara Municipal de Itupeva/SP	R\$ 21,80	
Serviço Autônomo de Água e Esgotos/SP	R\$ 15,00	
Câmara Municipal de Mairinque/SP	R\$ 22,00	
Tribunal de Contas do Estado/SP	R\$ 25,00	
MÉDIA	R\$ 21,82	R\$ 19.638,00
MEDIANA	R\$ 21,80	R\$ 19.620,00

5.2. A mediana representa o valor central de um conjunto de dados. Para encontrar o valor da mediana é necessário colocar os valores em ordem crescente ou decrescente. Assim, no presente caso, como foram coletados 7 (sete) valores, a mediana foi o valor da quarta posição.

5.3. Já a média de um conjunto de dados é encontrada somando-se todos os números do conjunto de dados, com a divisão do resultado pelo número de valores do conjunto. Assim, no presente caso, foi feita a somatória dos valores e divididos pela totalidade coletada, a saber, por 7 (sete).

5.4. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, acredita-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista a fonte de pesquisa utilizada (Portal Nacional de Contratações Públicas) e os períodos envolvidos (respeitando-se o interregno de até um ano antes).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

33
e

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 9 de maio de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

34
e

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 15/2025

Incisos II e III do art. 31 da Portaria CMC 139/2023

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 22/2025

Última atualização 07/05/2025

Local: Sumaré/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE **Unidade compradora:** 1 - Camara Municipal de Sumare**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01739541000107-1-000029/2025 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES

Informação complementar:

Faz-se necessário mediante a obrigatoriedade prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, a qual exige a publicação do extrato dos editais em jornal diário de grande circulação

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.716,80

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.160,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de publicação do aviso de licitação em jornal de circulação local / grande circulação	960	R\$ 27,83	R\$ 26.716,80

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

🏠 > [Editais](#)

Descrição: Serviço de publicação do aviso de licitação em jornal de circulação local / grande circulação

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 960 **Unidade de medida:** CM²/CL **Valor unitário estimado:** R\$ 27,83

Valor total estimado: R\$ 26.716,80

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 07/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 60.579.703/0001-48

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

☰  Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

aviso de licitação em jornal
de circulação local / grande
circulação

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 006/2025

[Acessar Contratação](#)


Portal Nacional de Contratações Públicas

Última atualização 06/05/2025


[Entrar](#)
Local: Pariquera-Açu/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA ACU

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL PARIQUERA- AÇU

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/04/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/05/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44303683000121-1-000010/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.625,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de serviços de publicação de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Valor unitário por Centímetro/Coluna).	500	R\$ 31,25	R\$ 15.625,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: 
[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

[Home](#) > [Editais](#)

Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Valor unitário por Centímetro/Coluna).

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 500 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 31,25

Valor total estimado: R\$ 15.625,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 06/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.735.364/0001-70

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: JORNAL GAZETA SP LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de serviços de publicação de atos oficiais, em jornal impresso de grande circulação no Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Valor	500	R\$ 31,25	R\$ 15.625,00

 Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Exibir: 6

1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 144/2025

Última atualização 05/05/2025

Local: Iracemápolis/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45786159000111-1-000201/2025 **Fonte:** INTER - TEC SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de atos oficiais para atender as necessidades do Município de Iracemápolis - SP

Informação complementar:

A contratação se justifica tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a utilização de serviços de publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial da União e Jornal de Grande Circulação, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultados, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários. Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de REPASSE firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOU, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realment... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.590,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 33.489,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	288	R\$ 35,00	R\$ 10.080,00
2	PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	565	R\$ 54,00	R\$ 30.510,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar

Home > Editais

Descrição: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 288 **Unidade de medida:** CMC **Valor unitário estimado:** R\$ 35,00

Valor total estimado: R\$ 10.080,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 05/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 43.824.397/0001-49

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: FUCCI PUBLICACOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.590,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 33.484,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	288	R\$ 35,00	R\$ 10.080,00
2	PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)	565	R\$ 54,00	R\$ 30.510,00

Exibir 5

1-2 de 2 itens

Página 1



< Voltar



Entrar

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 12/2025

Última atualização 15/04/2025

Local: Itupeva/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA **Unidade compradora:** 3 - Camara Municipal de Itupeva**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 01/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 02/04/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 15/04/2025 13:26 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 54689336000132-1-000021/2025 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.**Objeto:**

Contratação do serviço de publicação em jornal de grande circulação dos extratos dos editais de licitação

Informação complementar:

A contratação se faz necessária para o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021 "Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 21.800,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	PUBLICACAO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Edital

Descrição: PUBLICACAO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1.000 **Unidade de medida:** CM **Valor unitário estimado:** R\$ 35,00

Valor total estimado: R\$ 35.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 15/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 18.876.112/0001-76

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

R\$ 35.000,00

R\$ 21.870,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PUBLICACAO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº Req 898/2025 | Cotação 118/2025

Última atualização 07/04/2025

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS**Unidade compradora:** 01 - Departamento de Licitações e Contratos**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 07/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 46251021000180-1-000161/2025**Fonte:** Saae Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba / Saae Indaiatuba**Objeto:**

Prestação de serviços de publicidade em jornal de grande circulação regional, para fins de veiculação de aviso de licitação e outros obrigatórios previstos na Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.370,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.950,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação de aviso contendo o resumo dos editais, em jornal de grande circulação; conforme art. 21, III, da lei nº 8.666/93; e art. 4º, I, da lei nº 10.520/2002.	530	R\$ 29,00	R\$ 15.370,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Editais](#)

da lei nº 8.666/93; e art. 4º. I, da lei nº 10.520/2002.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 530 **Unidade de medida:** cm/col **Valor unitário estimado:** R\$ 29,00

Valor total estimado: R\$ 15.370,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 27/03/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.735.364/0001-70

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 530 **Valor unitário homologado:** R\$ 15,00

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação de aviso contendo o resumo dos editais, em jornal de grande circulação, conforme art. 21, III, da lei nº 8.666/93; e art. 4º, I, da lei nº 10.520/2002.	530	R\$ 29,00	R\$ 15.370,00

Exibir: 5

1-1 de 1 Itens

Página:

1



[< Voltar](#)

Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Editais](#)

Aviso de Contratação Direta nº 90004/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: Mairinque/SP **Órgão:** MAIRINQUE CAMARA MUNICIPAL**Unidade compradora:** 932091 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE/SP**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 04/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 04/04/2025 14:50 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 15/04/2025 07:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 49559628000110-1-000004/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a realização de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, sob demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Informação complementar:

O preço estimado para aquisição se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.957,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	250	R\$ 23,83	R\$ 5.957,50

Exibir:

1-1 de 1 Itens

Página: [< Voltar](#)PORTAL
DE
NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Editais](#)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 250 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 23,83

Valor total estimado: R\$ 5.957,50

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 16/04/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 18.876.112/0001-76

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 250 **Valor unitário homologado:** R\$ 22,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	250	R\$ 23,83	R\$ 5.957,50

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)

PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Q](#)

[Entrar](#)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 76/2024

Última atualização 11/06/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade compradora: 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 50290931000140-1-000076/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Publicações Promocionais / Editais Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição resumida	CATSER	Item BEC	Unidade de Medida	Quantidade Estimada para 12 meses (1)	Preço Unitário (R\$) (2)	Preço Total (R\$) (3) = (1) x (2)
Único	Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	4227	2569	centímetro x coluna	480	25,00	12.000,00

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Item BEC	Unidade de medida	Quantidade Estimada para 12 meses
Único	Prestação de serviços de publicação de avisos e licitações e matérias correlatas de interesse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	4227	2569	Centímetro x Coluna	480

Obs.: Entende-se como duas colunas a medida aproximada de 9,5 cm.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço unitário (centímetro X coluna).

1.3. A quantidade total indicada para o período de 12 meses é estimativa de demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a totalidade das publicações correspondentes.

1.4. A vigência do Contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

1.5. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A AIS será emitida pela Comissão de Fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato no DOE-TCESP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação visa atender à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que traz, em seu artigo 54, §1º, a obrigatoriedade de se publicar o extrato do Edital em jornal de grande circulação. Dessa forma, com a exigência da publicação do extrato de Edital de todas as Licitações, ocorrerá um aumento significativo da demanda desse serviço, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para efeitos deste Termo, entende-se como jornal de grande circulação regional no âmbito estadual o que circula diariamente, de segunda-feira a domingo, em pelo menos 60% dos municípios paulistas, com tiragem de exemplares, apurada em média semanal mínima de 20.000 exemplares/dia, comprovada através de certidão ou outro documento hábil que poderá ser emitido por sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas no Estado de São Paulo, pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, ou outro meio imparcial e idôneo.

3.2. Todas as publicações devem ser no caderno de economia, ou negócios, ou caderno equivalente do jornal que reúna informações econômicas e de negócios, vedada a publicação dos atos em jornais ou periódicos dirigidos a públicos específicos (sindicatos, cooperativas, associações, etc.).

3.3. A formatação deverá seguir os padrões ditados pelo Órgão CONTRATANTE, incluindo-se brasões e outros símbolos.

3.4. As referidas quantidades são meramente estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE a requisitar a quantidade mencionada na especificação, respondendo apenas e tão somente pelo pagamento dos serviços efetivamente fornecidos.

3.5. Não atende ao objeto contratual a prestação de serviço em jornais que, embora possuam a quantidade de exemplares exigida para a circulação, tenham veiculação restrita a determinadas regiões do Estado.

3.6. A apresentação do comprovante no momento da assinatura do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de comprovar a manutenção da tiragem do jornal quando for solicitado pela Comissão de Fiscalização, durante a vigência contratual.

3.7. Eventuais requerimentos de substituição do jornal de grande circulação deverão ser protocolados pela CONTRATADA, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis antes da data de alteração pretendida, com comprovante hábil a demonstrar a tiragem mínima, para serem submetidos à análise da Comissão de Fiscalização e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a publicar todas as matérias enviadas pelo CONTRATANTE, no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação ou nos dias previamente estipulados.

4.3. O CONTRATANTE enviará as matérias por meio eletrônico, até às 12h00 do dia útil anterior ao da publicação, indicando o formato pretendido (centímetro X coluna).

4.4. A CONTRATADA, em até 02 (duas) horas após o envio do texto a ser divulgado, deverá apresentar ao CONTRATANTE o "layout" da matéria a ser publicada.

4.5. O CONTRATANTE aprovará o "layout" em até 01 (uma) hora do recebimento do arquivo;

4.5.1. Caso o "layout" apresente incorreções, a CONTRATADA terá o prazo de até 01 (uma) hora para efetuar a(s) correção(ões) solicitadas.

4.6. As matérias terão o texto publicado em preto (monocromático) e branco e o logotipo colorido do CONTRATANTE (policromático), observando-se, ainda, as seguintes condições:

4.6.1. A publicação deverá ocorrer no 1º Caderno e/ou na seção de Economia ou em caderno com conteúdo equivalente e aprovado previamente pelo CONTRATANTE;

4.6.2. Não poderão ser efetuadas publicações nas seções de Classificados ou Esporte da mídia impressa;

4.6.3. Para publicação no Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, o cabeçalho ou rodapé de cada página deverá registrar o nome do jornal, o número da edição, o nome do caderno



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 15/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.**

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Planejamento da Contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Documento de Oficialização da Demanda e da adequação ao Plano de Contratações Anual.	Responsável: Unidade Requisitante e Supervisão de Compras e Contratos da área de monitoramento.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e propor, se for o caso, nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, nos limites de atuação ante as especificidades técnicas do objeto.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	Responsável: Unidade requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano de Contratações Anual ou do Documento de Oficialização da Demanda.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar a real necessidade da Câmara, considerando todos os setores envolvidos no uso e no consumo do objeto a ser contratado. Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão antes da formalização da demanda, se for o caso.	Responsável: Unidade requisitante e Supervisão de Compras e Contratos da área de monitoramento.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Quando da possibilidade de observar que foram estimadas	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e

76º de Emancipação Político Administrativa

	quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
--	--	---

RISCO 4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Unidade requisitante e Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais consistentes, nos limites de atuação ante as especificidades técnicas do objeto.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 5	Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida.	Responsável: Administração da CMC.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Administração da CMC.

3.2. Implantação dos Serviços.

RISCO 6	Atraso no início da prestação do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado; paralisação de serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Montagem antecipada do Documento de Oficialização da Demanda, considerando a especificidade do objeto, a complexidade na montagem dos documentos da fase preparatória sobretudo a formação do preço. Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Unidade requisitante e Fiscal Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 7	Execução inadequada do serviço.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

3.3. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.3.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- Baixa:** o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- Média:** repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- Alta:** repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.3.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- Baixo:** compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- Médio:** compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

c) **Alto:** compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 9 de maio de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o termo de referência da contratação por dispensa de licitação de que se trata, a nota técnica de pesquisa de preços e seus anexos, e o mapa de riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que, em se tratando de demanda de baixa complexidade, sobretudo por envolver objeto de natureza comum e de baixo custo, em que não se justifica eventual estudo prévio, entendeu-se ser possível, por meio do próprio termo de referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a respeito, dispensando-se, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. Tal entendimento também encontra amparo no inciso I do art. 28 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023.

4. Nessa esteira, após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 9 de maio de 2025.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

57

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o termo de referência e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso haja viabilidade jurídica, por meio de dispensa eletrônica, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)**.
3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais)**.
4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**
6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 12 de maio de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Sr. Diretor-Secretário:

A despesa pretendida (Publicações de extratos de edital em jornal de grande circulação) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 47 - Serviços de comunicação em geral, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 3.352.360,07 (três milhões trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais e sete centavos).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 12 de maio de 2025.

Douglas Lisboa Nogueira

Chefe da DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2025 PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **prestação do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER sugerido	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	Serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo	4227	Centímetro x Coluna	900	R\$ 21,80	R\$ 19.620,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

61

os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.12. A Câmara deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.
 - 9.12.2.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
 - 9.12.2.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de maio de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

TERMO DE CONTRATO N. XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
E

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no C.N.P.J. sob nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 15/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E MATÉRIAS CORRELATAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------	------------



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário do objeto contratado é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 9 de maio de 2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e daquelas previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Subelemento 47: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Año da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2025, ou data da última assinatura eletrônica.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

76

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, a minuta do Aviso de Contratação Direta e os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.
3. O preenchimento da minuta do Aviso de Contratação Direta com os dados da plataforma Compras Gov decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.
4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6. Conforme se observa, os códigos dos materiais e serviços extraídos do catálogo eletrônico de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, conseqüentemente instruem os processos que chegam a esta Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelos recentes pareceres jurídicos sobre o tema.

7. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de padronização do catálogo eletrônico do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

8. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

9. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
- b) não foi adotado o parcelamento, de modo que o objeto da contratação, por ser único, não demanda e não comporta o fracionamento da contratação.

10. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação da minuta do Aviso de Contratação Direta, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 13 de maio de 2025.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

DESPACHO

APROVO a minuta do Aviso de Contratação Direta e os respectivos anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa**, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à **Procuradoria Legislativa**, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 13 de maio de 2025.

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 15/2025

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos no artigo 16, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 76, de 30 de janeiro de 2025, anexada dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade dispensa de licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a contratação da prestação **do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.**

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários ao certame**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, 13 de maio de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

82 e

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 15/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de prestação de serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, com as descrições constantes do Termo de Referência anexo, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03), elaborado pelo Sr. Diretor - Secretário.

No documento de "Encaminhamento" (fls. 05), determina o Senhor Diretor-Secretário, a elaboração dos instrumentos necessários para a dispensa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Fl. e

de licitação eletrônica, nos moldes da Lei 14.133/2021.

3. Dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, como faculta a Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 14, I da Instrução Normativa n.º 58/2022 para aquisição de bens da União, bem como nos termos do Art. 28, I da Portaria CMC n.º 139, de 29/12/2023.

Consta nos autos o Termo de Referência às fls. 07/29 e Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 30/48.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 49/55; bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 58); e minuta do Aviso de Contratação Direta às fls. 59/76, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso dos demais serviços e compras, exceto para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

83

concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de prestação de serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas de interesse da Câmara Municipal de Cubatão, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo GDS.

Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços, Mapa de Análise de Riscos, os quais foram ratificados e aprovados pelo Sr. Diretor - Secretário, nos moldes da Portaria n.º 139/2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o somatório obtido a partir da mediana dos valores alcançados na pesquisa de preços de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da referida pesquisa de preços, tendo sido aferido o valor total estimado de R\$ 19.620,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais), para contratação por 12 (doze) meses. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JK

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador Jurídico Legislativo manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a contratação dos serviços pretendidos, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cubatão, 22 de maio de 2025.


KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa

Senhoria, “MANIFESTAÇÃO” às fls. 81/84, por
mim elaborada.

Cubatão, 22/05/2025.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. DIRETOR - SECRETÁRIO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Se-
nhoria, com Manifestação às fls. 81/84, elaborada
pelo ilustre Procurador Legislativo, que acolho.

Cubatão, 22/05/2025.

Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político-Administrativa

Processo de Compra nº 15/2025

Sr. Agente de Contratação:

Considerando o Parecer de fls. 81-84 elaborado pela Procuradoria Legislativa opinando pelo regular prosseguimento do feito, bem como a autorização do andamento do processo administrativo na modalidade dispensa de licitação pelo Sr. Presidente às fls. 80, encaminho para as providências necessárias para divulgação do aviso de contratação.

Cubatão, 22 de maio de 2025.

AUREO TUPINAMBA
DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.05.22 14:49:32 -03'00'

Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário da Câmara Municipal de Cubatão